

Cópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF da au-

toridade máxima do órgão proponente;
III - Para as Instituições de Ensino Superior Particulares:

Documentos obrigatórios:

Comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, de pelo menos 3 anos; Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e

à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade Fornecida pela Secretaria da Receita Estadual:

Certidão de Regularidade Fornecida pela Secretaria da Receita Municipal;

Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - CND;

Comprovante de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

No caso das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, além dos documentos mencionados nos itens anteriores, cópia autenticada do Certificado de Qualificação como OS-CIP, emitido pelo Ministério da Justiça, conforme a Lei nº 9.790, de 23 de marco de 1999.

Documentos complementares:

Cópia autenticada do Estatuto; Cópia autenticada da Ata de Eleição da atual Diretoria;

Cópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF do representante da instituição;

Declaração de capacidade técnica que informe a estrutura de que dispõe para desenvolver o projeto, com destaque para: espaço fisco, equipamentos e recursos humanos;

Mínimo de 3 (três) declarações emitidas pro autoridades públicas (ex: procuradores, defensores, secretários estado e municípios, dentre outros) ou por instituições idôneas públicas e privadas, comprovando regular funcionamento da instituição por período igual ou

- superior a três anos datadas no presente exercício.

 3.2.1 Observada a ausência de um ou mais documentos obrigatórios ou verificado o vencimento de seu prazo de validade, a Comissão Julgadora poderá efetuar pesquisa na Internet, dos do-cumentos disponíveis em meio eletrônico. Na impossibilidade de sua emissão ou na inexistência de certidão com prazo de validade vigente, o documento será considerado inadequado ou inválido para apreciação na fase de Habilitação.
- 3.2.2 Observada a ausência de documento complementar, a Comissão Julgadora poderá requisitá-lo diretamente à instituição proponente que deverá enviá-lo impreterivelmente no prazo estipulado pela Comissão, o qual deverá estar restrito à data limite para reunião final da Comissão Julgadora.
- 3.2.2.1 A ausência de documento complementar não impedirá o prosseguimento da proposta para a fase de Classificação. Contudo, a sua seleção somente poderá ocorrer se o documento ausente tiver sido apresentado.
- 3.3 O Projeto Básico deverá ser elaborado de acordo com as orientações da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, apresentado em papel timbrado da instituição, cujas informações se encontram contidas no Manual de Convênios, disponível no endereço www.sedh.gov.br, acessando no menu "Sobre a Secretaria" o item "Apoio a projetos", buscado no tópico "Como Apresentar".
- 3.4 O Plano de Trabalho, elaborado de acordo com as orientações da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, deverá respeitar formulário padrão, com cabeçalho próprio desta Secretaria, cujas informações se encontram contidas no Manual de Convênios, disponível no endereço www.sedh.gov.br, acessando no menu "Sobre a Secretaria" o item "Apoio a projetos", buscado no tópico "Como Apresentar", contendo obrigatoriamente todas as informações solicitadas no Termo de Referência.

Como parte das informações requeridas no item 3.3 e 3.4, a instituição deverá informar:

A correta e suficiente descrição e detalhamento das metas e etapas a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos quanto qualitativos, discriminando o número de pessoas beneficiadas com o projeto para que se obtenha uma mensuração consistente quanto à eficácia e à efetividade das ações executadas (Plano de Trabalho e Projeto Básico);

as modalidades de seleção e contratação dos recursos humanos que atuarão no projeto, atentando para aplicação dos princípios da impessoalidade, equidade e publicidade na escolha do profissional, bem como a carga horária e o perfil de cada profissional (Projeto

a maneira como a instituição irá comprovar todas as despesas previstas com base nos procedimentos que norteiam a boa e regular aplicação de recursos públicos (Projeto Básico);

sobre perspectivas de continuidade e sustentabilidade do projeto, após o encerramento do Convênio ou Termo de Parceria (Projeto

a previsão de fase específica de capacitação da equipe técnica, informando currículo a ser trabalhado (Plano de Trabalho e Projeto Básico); e

o conteúdo resumido da capacitação em direitos humanos a que se refere na alínea c) do item 2 (Projeto Básico).

3.6 No caso de Instituições de Ensino Superior Públicas Estaduais e Instituições de Ensino Superior Particulares a proposta deverá prever a contrapartida que será de, no mínimo, 3% (três por cento) do valor total do projeto. No caso de Instituições de Ensino Superior Públicas Federais a contrapartida será aquela estabelecida no artigo 45 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007.

3.6.1 A contrapartida, se expressa em recursos financeiros, deverá ser depositada na conta específica do Convênio, cujo valor deverá ser movimentado concomitantemente aos recursos da Concedente.

3.6.2 A contrapartida poderá também ser atendida por intermédio de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, que não derivem da manutenção e subsistência de sua própria infraestrutura e que sejam diretamente aplicados no projeto. Na prestação de contas, deve-se comprovar as despesas por intermédio de documentos hábeis.

Diário Oficial da União - Secão 3

3.7 A proposta deverá apresentar informações sobre a forma de monitoramento das atividades realizadas, incluindo indicadores de resultado e de impacto do trabalho a ser desenvolvido.

Não serão cobertas despesas com:

cerimonial (a exemplo de coffee-break, coquetéis, ornamentação, etc.):

custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente, incluindo taxa de administração, gerência, luz, água, telefone, aluguel de imóvel, entre outros;

gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente da instituição ou a servidores públicos federais, estaduais ou municipais integrantes da Administração direta ou indireta;

pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo.

3.9 O não cumprimento dos requisitos descritos nos itens de

3.1 a 3.8 implicará no imediato indeferimento da proposta.
4- DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 A Proposta deverá ser encaminhada para o seguinte endereço: Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Sala 204 - Anexo II do Ministério da Justiça - CEP:70.064-900 - Brasília - DF,

4.2 Somente serão aceitas propostas cujo registro de postagem indique até a data de 31 de maio de 2007.

4.3 A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, e no seguinte formato:

Ofício de encaminhamento da proposta dirigido ao Secretário Especial dos Direitos Humanos;

Uma via impressa e uma cópia em meio magnético do Projeto Básico, do Plano de Trabalho, observadas as orientações dos itens 3.3 e 3.7 do presente Edital;

a Documentação Institucional descrita no item 3.2; e

Relatório de atividades e ações anteriores que comprovem sua atuação na promoção, garantia e defesa dos direitos humanos.

4.4 O envelope deverá estar devidamente identificado com: CHAMADA PÚBLICA - OBSERVATÓRIO DOS DIRETOS DO

4.5 Não serão consideradas as propostas:

a) extemporâneas:

b) encaminhadas via fax;

c) encaminhadas por correio-eletrônico; d) com documentação incompleta.

4.6 O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

5- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 O julgamento das propostas será realizada por uma Comissão Julgadora constituída por pareceristas ad hoc e por técnicos da SPDDH, designados pelo Subsecretário Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, a quem caberá a presidência e o voto de qua-

5.2 As propostas serão avaliadas pela Comissão Julgadora, em três fases distintas

- 5.2.1 HABILITAÇÃO: Nesta fase será julgada a condição de habilitação do proponente para participar da presente Chamada Pública, por meio da análise da Documentação Institucional, descrita no item 3.2 deste Edital. Observada as orientações dos itens 3.2.2 caso seja verificado que a Documentação Obrigatória esteja incompleta, inadequada ou com prazos de validade vencidos, a Instituição não será considerada habilitada para continuar no processo de ava-
- 5.2.2 CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase será atribuída pontuação a cada proposta habilitada, conforme os critérios definidos no subitem 5.2.2.1, de modo que serão classificadas para a próxima fase as instituições que somarem o maior número de pontos

5.2.2.1 Para avaliação das propostas, a Comissão Julgadora levará em conta os seguintes aspectos:

Quanto aos temas-alvo: assuntos objetos de estudos e pes-

quisas voltados diretamente às questões dos direitos da pessoa idosa no que diz respeito a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, e a prevenção e enfrentamento a violência contra a pessoa idosa;

Quanto ao foco de atuação: áreas com índices elevados de violência e maus tratos contra a pessoa idosa e com grande concentração demográfica;

Quanto à abrangência: atuação local, com capacidade de atendimento em outros estados da sua respectiva região;

Quanto às metas: melhor relação custo-benefício.

Quanto ao histórico de atuação da instituição: tempo de atuação e trabalhos já realizados na defesa, promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa.

Quanto a instalação do Observatório na capital do Estado e do Distrito Federal;

Quanto a distribuição geográfica do projeto a ser apoiado, buscando atender a atenção nos demais municípios do Estado.

5.2.3 - SELEÇÃO: Nesta fase, após exame das propostas classificadas e verificando as possibilidades de apoio financeiro descritas no item 6, a Comissão Julgadora selecionará os projetos aptos

a receber apoio.
5.3 A Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos relacionará os projetos indicados para recebimento do apoio e procederá a sua publicação no Diário Oficial da União, com o nome da entidade selecionada, seu número de inscrição no CNPJ, cidade e unidade federada de sua sede.

5.3.1 Os resultados da seleção também serão disponibili-

zados no portal www.sedh.gov.br.

5.4 Após a seleção, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, em comum acordo com a instituição proponente, poderá ajus-

tar os termos do projeto selecionado.

5.5 Os projetos aprovados e selecionados serão apoiados de acordo com o descontigenciamento dos recursos do orçamento da União a esta SEDH e na conformidade da classificação obtida na ordem crescente.

6- DO APOIO FINANCEIRO
6. 1 Poderão ser selecionados até 08 (oito) projetos, para de recursos no valor de até R\$ 60.000, 00 (sessenta mil repasse reais).

6.1.1 Somente serão custeadas despesas de custeio.
6.2 O valor total do repasse dos recursos será de até R\$
480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), que se destinarão exclusivamente à realização dos projetos, conforme objeto deste Edital, sendo vedado ao concorrente utilizar os recursos concedidos pelo orçamento desta Secretaria para as metas que não forem aprovadas pela Comissão.

pela Comissão.

6.3 O apoio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos aos

6.3 Dapoio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos aos de Instituições de Enprojetos selecionados será concedido: no caso de Instituições de Ensino Superior Públicas Federais mediante transferência de recursos via SIAFI; para as Instituições de Ensino Superior Públicas Estaduais e Instituições de Ensino Superior Privadas mediante a celebração de Termos de Convênio, nos termos da Instrução Normativa STN/MF nº 01/97, ou de Termo de Parceria de acordo com a Lei. nº 9.790, de

6.3.1 Para fins de formalização de Termo de Convênio ou de Parceria será solicitada a apresentação de outros documentos, além daqueles que integraram a Documentação Institucional, a fim de atender às exigências da Instrução Normativa STN/MF nº 01/97, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 11.178/06) e de outros instrumentos normativos relacionados.

6.3.2 Com vistas a acompanhar a implementação dos projetos os Termos de Convênio ou de Parceria disposção sobre a obrigados.

jetos, os Termos de Convênio ou de Parceria disporão sobre a obrigatoriedade de apresentação de relatórios de atividades periódicos além daqueles exigidos quando da apresentação das Prestações de

6.3.2.1 O formato dos relatórios será definido pela Sub-

secretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. 6.4 Os Convênios ou Termos de Parcerias terão vigência de até 12 meses, a partir da data de sua assinatura, e poderão ser prorrogados na forma da Lei.

7- DOS PRAZOS
7.1 A presente Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

Data final para a remessa de propostas 31/05/2007 Data limite para reunião final da Comissão Julgadora 15/06/2007

15/06/2007

Data limite para a divulgação dos resultados 22/06/2007

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente Edital ficará à disposição dos interessados na Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e no portal www.sedh.gov.br.

8.2 Informações adicionais poderão ser obtidas através do email: spddh@sedh.gov.br dos telefones (61) 3429-3598, (61) 3429-3475 ou (61) 3429-3671.

8.3 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Julgadora.

gadora.

PAULO DE TARSO VANNUCHI Secretário Especial dos Direitos Humanos

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Prorrogação do Prazo de Vigência do Convênio 138/2005 Processo nº 00008.000543/2005-70 Fica prorrogado de ofício o prazo de vigência do Convênio nº

138/2005, firmado com a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Estado do Maranhão, até o dia 11/05/2007, com fulcro nas disposições Artigo 7º, IV da IN nº 1/97-STN/MF, de 15 de janeiro. Dara da assinatura 30/04/2007. Paulo de Tarso Vannuchi, CPF: 872.345.138-68, Secretário Especial dos Direitos Humanos.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Convênio Nº 14/2007 publicado no DOU de 07/05/2007, Seção 3, pág. 7, onde se lê: Vigência: 30/04/2007 a 10/04/2008, leia-se : Vigência: 30/04/2007 a 30/04/2008

(SICONV - 07/05/2007)

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Projeto de Cooperação Técnica; Partes: Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federativa do Paraguai; Objeto: Capacitação técnica de pesquisadores nas principais cadeias produtivas do agronegócio do Paraguai; Modalidade: Não Aplicável; Data de assinatura: abril/2007; Vigência: 02 anos; Valor Global Estimado: Não se aplica - Horas técnicas ; firmado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária do Paraguai e a Agência Brasileira de Cooperação - ABC/MRE; Signatários: Ministro Alfredo Molina - pelo Ministério da Agricultura e Pecuária do Paraguai, Embaixador Luiz Henrique Marinho - pela Agência Brasileira de Co-operação e Dr. Silvio Crestana - Diretor - Presidente , pela Embrapa.